CM-97

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

82

MENSAGEM Nº 068 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Este projeto propõe a aprovação de abertura de crédito adicional suplementar destinado a reforço em créditos orçamentários destinados a vencimentos e encargos sociais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA DRACENA PROT. CLAUDINEI MILLAN 03/10/2022 11:38 006047

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

82

PROJETO DE LEI Nº 068 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.087.000,00 (nove milhões e oitenta e sete mil reais), destinado a reforço em créditos orçamentários destinados a vencimentos e encargos sociais, nas seguintes classificações orçamentárias, abaixo descritas:

PODER EXECUTIVO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Órgão Gestor da Política de Assistência Social

02 03 01.08 244 0014 2.024 – Serviço de Proteção Especial p/ Idosos e suas Famílias

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 126	**R$- 40.000,00**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 127	**R$- 10.000,00**

02 03 01.08 244 1004 2.019 – Gestão do Suas – Sist. Único Assist. Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 090	**R$- 80.000,00**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 091	**R$- 40.000,00**

Secretaria de Cultura e Turismo

Departamento de Cultura e Turismo

02 05 01.13 392 1006 2.027 – Gestão de Cultura e Turismo

3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 146 R$- 100.000,00

3.3.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 147 R$- 25.000,00

02 05 01.13 392 1006 2.029 – Manutenção da Biblioteca Municipal

3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 155 R$- 10.000,00

3.3.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 156 R$- 3.000,00

Secretaria de Educação

Departamento de Educação

02 06 01.12 361 1007 2.042 – Gestão de Transporte Escolar

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 255 R$- 200.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 256 R$- 25.000,00

02 06 01.12 361 1007 2.070 – Gestão do Ensino Fundamental

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 176 R$- 2.300.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 178 R$- 600.000,00

02.06.01.12 365 1007 2.035 – Gestão do Ensino Infantil (creche)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 203 R$- 3.000.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 214 R$- 550.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 205 R$- 800.000,00

Secretaria de Gabinete, Governo e Desenvolvimento

Departamento de Governo

02 09 02.11 333 1011 2.032 – Gestão do Banco do Povo

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 351 R$- 10.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 352 R$- 4.000,00

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários

Departamento de Assuntos Viários e Habitação

02 10 02.04 452 1014 2.054 – Gestão de Assuntos Viários e Habitação

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 406 R$- 50.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 352 R$- 20.000,00

Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

Departamento de Planejamento e Ações Estratégicas

02 11 01.04 122 1015 2.071 – Gestão de Planejamento e Ações Estratégicas

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 545 R$- 80.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 546 R$- 30.000,00

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Bloco de Atenção Básica

02 12 01.10 301 1016 2.056 – Gestão das Estratégias de Saúde da Família

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 436 R$- 130.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 438 R$- 40.000,00

Bloco de Média e Alta Complexidade

02 12 02.10 302 1016 2.059 – Gestão do Pronto Atendimento Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 455	**R$- 300.000,00**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 457	**R$- 40.000,00**

02 12 02.10 302 1016 2.060 – Gestão do Transporte de Pacientes

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 465	**R$- 60.000,00**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 457	**R$- 20.000,00**

02 12 02.10 302 1016 2.061 – Gestão da Assistência Hosp. E Ambulatorial

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 475	**R$- 60.000,00**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 476	**R$- 30.000,00**

Bloco de Vigilância em Saúde

02 12 04.10 305 1016 2.066 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 511	**R$- 100.000,00**
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 512	**R$- 200.000,00**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 513	**R$- 60.000,00**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Ficha 514	**R$- 50.000,00**

Gestão do Fundo Municipal de Saúde

02 12 06.10 122 1016 2.068 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 530	**R$- 20.000,00**

Total.....R$-9.087.000,00

Parágrafo único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 2° - A abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1°, será coberta com provável excesso de arrecadação no orçamento vigente, no grupo de receitas correntes, conforme Artigo 43, § 1°, inciso II e §§ 3° e 4°.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal